

O CRESCIMENTO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO HUMANO NO AMAZONAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO LIVRO “A SELVA”, DE FERREIRA DE CASTRO

ECONOMIC GROWTH AND HUMAN DEVELOPMENT IN THE AMAZON REGION: AN ANALYSIS HAVING “A SELVA”, A BOOK BY FERREIRA DE CASTRO, AS REFERENCE.

Rosa Oliveira de Pontes Braga**

Resumo

Por meio desse artigo tem-se o objetivo de efetuar análise sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Estado do Amazonas no período histórico denominado *belle époque*, correspondente aos anos 1880 a 1912, em que a economia baseada na extração e exportação da borracha, apresentou elevado desempenho. Utiliza-se como referência o livro *A Selva*, do escritor português José Maria Ferreira de Castro, que esteve na região e descreveu em romance a trajetória de sua experiência que evidencia a forma como se dava a prosperidade econômica fundada na escravização de trabalhadores e ressalta com realismo questões de direitos humanos e de afronta à dignidade da pessoa humana. Desse modo, o estudo contempla tanto aspectos biográficos do autor como o relato da obra, ao compará-la com a realidade apresentada a partir da pesquisa histórica. Nesse viés, promove-se reflexão quanto a aspectos teóricos e conceituais sobre a temática principal do artigo, com vistas a avaliar o grau de crescimento econômico e de desenvolvimento humano observado no período estudado e a aplicação de teorias sobre o meio ambiente. A pesquisa permite tecer, ainda, considerações sobre o ordenamento jurídico protetivo dos direitos fundamentais disponível na época analisada, cotejando-os com as garantias atuais. A metodologia utilizada é de pesquisa bibliográfica e de textos legais, para demonstrar a relação entre direito e literatura na análise de fenômenos jurídicos, por meio da interdisciplinaridade.

Palavras-chave: Crescimento Econômico. Desenvolvimento Humano. Amazonas e a Economia da Borracha. *A Selva*. Ferreira de Castro.

Abstract

This article aims to perform an analysis of the economic growth and the human development in the State of Amazonas (Brazil) during the historical period known *belle époque*, ranging from 1880 to 1912, within which the economy based on rubber extraction and export, showed a high performance. “A Selva”, the book written by José Maria Ferreira de Castro, a Portuguese writer was used as reference. The Portuguese writer had been in the region and described the trajectory of his experience in a novel showing the way the economic prosperity had taken place founded on the slavery of workers, realistically highlighting issues of human rights and affront to human dignity. The study, thus, takes into account both the author’s biographical aspects and what is reported in the book, comparing them to the reality presented from the historical research standpoint. Along such line, a reflection as to theoretical and conceptual aspects on the main theme of the article is promoted, aiming to assess the degree of the economic growth and the human development observed in this period under study and the application of theories about the environment. The research further permits to comment on the legal framework purporting to protect the fundamental rights available in the analyzed period, pitching them against current guarantees. The methodology used is that referred to as bibliographical survey and of legal texts, in order to demonstrate the relationship between law and literature in the analysis of legal phenomena through an interdisciplinary approach.

Keywords: Economic Growth. Human Development. State of Amazonas and the Rubber Economy. *A Selva*. Ferreira de Castro.

Introdução

✉**Doutora em Direito Constitucional pelo Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, área de concentração em Direito Econômico. Economista e Advogada. Email: rosapontesbraga@gmail.com.

A utilização da literatura para explicar o direito tem sido considerada estímulo à pesquisa e a interdisciplinaridade tão necessárias na compreensão dos fenômenos jurídicos. O estudo que aqui se propõe trata de analisar uma obra significativa da literatura Brasileira – Portuguesa, que se insere na conceituação como neorrealista e proletária pois, apresenta enfaticamente fatos e vivências do homem na selva Amazônica, ao tempo do ciclo da borracha, e relata as condições econômicas e sociais, com ênfase àqueles que se deslocavam para a região voltados ao árduo trabalho de colheita da goma elástica, que enriquecia uns poucos e afrontava a dignidade humana de muitos.

Com esse argumento, objetiva-se discorrer sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Amazonas no período estudado, de forma a perquirir a ocorrência e a intensidade de cada uma das dimensões. O estudo indica breve nota biográfica do autor, José Maria Ferreira de Castro e a síntese da obra *A Selva*, efetua revisão histórica dos fatos narrados e estabelece comparação entre a ficção e a realidade. Na terceira parte, apresenta-se apreciação teórica e conceitual sobre crescimento econômico e desenvolvimento humano para dispor de referência que permita concluir sobre a sua maior ou menor incidência no Amazonas no período considerado. Ao mesmo tempo, é possível tecer reflexões sobre a dicotomia entre o antropocentrismo e o ecocentrismo e a busca pelo desejável equilíbrio do desenvolvimento sustentável.

Ao final, destaca-se o conjunto de normas disponíveis à época para possibilitar análise sobre o grau de proteção daqueles sujeitos de direito objeto do estudo. Utilizou-se metodologia crítica de revisão bibliográfica, documental e legislativa, além de breve análise literária.

1. A obra literária *A Selva*: O autor e o romance

A Selva, romance escrito por José Maria Ferreira de Castro e que o consagrou é considerado obra de significativa “sensibilidade e humanismo,” pois reflete a experiência vivida pelo autor no interior da selva Amazônica no período de 1911 a 1915 e que possibilita reflexões do ponto de vista econômico e social, ao destacar a dor e o sofrimento, a violência da realidade e ressalta “a luta sem tréguas que o homem trava com o espaço natural, selvático e indomável”¹.

¹ COELHO, Maria Adelaide Antunes de Brito. **A Selva**: do romance de Ferreira de Castro ao filme de Leonel Vieira, 2007, 150 f. Dissertação (Mestrado em Literatura Lusófonas Comparadas) -Universidade Aberta. p. 20. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/683?locale=en>. Acesso em: 2 out. 2020.

O autor é português² e sua trajetória recebeu diversas análises, em especial, para a obra de maior repercussão que é o romance *A Selva*, publicado de forma inaugural em 1930. Em 1906, aos 12 anos, ele migrou para o Brasil, em particular para a Amazônia, passando por Belém do Pará e Manaus, com destino para o seringal Paraíso, em Humaitá, no rio Madeira³. Era mais um dentre os 46.374 passageiros desembarcados na capital amazonense naquele ano, possivelmente, seduzidos pelo *boom* da economia da borracha.⁴

Por definição do próprio autor, ele possuía “o desejo de dar uma síntese de toda a selva do Amazonas”, e mais, afirma que ao escrevê-lo deu asas a sua “própria experiência pessoal”⁵. Desse modo, a obra é reflexo da experiência de Ferreira de Castro em três momentos diferentes: quando se deslocou para as matas amazônicas brasileiras; quando descreveu as cenas cruéis da vida na floresta (1919), fase de declínio da economia do látex; e, quando da produção efetiva da obra, no ano de 1929, momento em que vivenciou a crise europeia em Portugal.⁶

Essa obra enseja apreciação jurídica sob a ótica dos direitos humanos, em especial quanto às relações de trabalho, do direito econômico ao possibilitar análise das relações entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano e do direito ambiental e suas teorias.

Passados quinze anos da fuga de Ferreira de Castro da floresta amazônica, este passou a escrever *A Selva*, de 9 de abril a 29 de novembro de 1929, conforme descreve no Prefácio que denomina “Pequena História de *A Selva*,”⁷ em que traçou sua experiência nos confins amazônicos, a obra que, como afirma, era uma dívida “a essa Amazônia longínqua e enigmática, pelo que me fez sofrer os primeiros anos da minha adolescência e pela coragem que me deu para o resto da vida”. O autor também considerava devê-lo “aos anônimos desbravadores[...] que à extracção da borracha entrega a sua fome, a sua liberdade e a sua existência”. Por fim, assevera que a razão do livro é também para registrar “a luta de cearenses e maranhenses

² Nascido em 13 de maio de 1898, em Salgueiro, freguesia de Ossela, conselho de Oliveira de Azeméis. Faleceu em 29 de junho 1974.

³ COELHO, Maria Adelaide Antunes de Brito. 2007, op. cit., p. 11.

⁴ BRAGA, Robério dos Santos Pereira. “O Amazonas ao tempo de Ferreira de Castro”. In: CONGRESSO INTERNACIONAL A SELVA, 2005, Oliveira de Azeméis, Portugal. **Actas [do] Congresso Internacional de 75 anos de A Selva**. Oliveira de Azeméis, Portugal: Centro de Estudos Ferreira de Castro, 2007, p. 40.

⁵ CASTRO, José Maria Ferreira de. **A Selva**: romance. Lisboa: Guimarães Editores, 1955, p. 24.

⁶ BRAGA, Robério dos Santos Pereira. **O Amazonas ao tempo de Ferreira de Castro**. Manaus: Governo do Estado do Amazonas /Secretaria de Estado da Cultura, 2006, p. 77.

⁷ CASTRO, José Maria Ferreira de. 1955, op. cit., p. 20.

nas florestas da amazônica”⁸.

O autor destaca as questões de direitos humanos diante da força do imperioso crescimento econômico de região, na época em que vivia a explosão de um ciclo econômico vigoroso e curto. Trata dos homens, da escravização dos trabalhadores pelos senhores dos seringais, aborda a forma da “conquista” e captação dos seringueiros em regiões pobres do Nordeste brasileiro, prejudicadas por seca atroz. Mostra a natureza que, ao mesmo tempo bela e agressiva, dominava e até massacrava a tudo e a todos, além da vida difícil, da subjugação de homens por outros homens pelas dívidas originadas desde o transporte, até a pobre e precária alimentação, assim como a obtenção de arma, munição,⁹ e vestuário.

Formula denúncia em forma de romance a demonstrar a imposição do poderio econômico, a sujeição ao isolamento geográfico, o confinamento pela indisponibilidade de meios financeiros e de locomoção próprios, que aumentavam o poder aos chefes e capatazes do seringal. Relata as condições sub-humanas que viviam desde a viagem até a instalação no seringal, alocados em péssimas condições sanitárias e ameaçados pelos índios.¹⁰ Ao apreciar as relações de poder, mostra o domínio pela força do facão, da bebida que iludia¹¹, do tronco e dos castigos corporais, além de outro tipo de escravização, a do financiamento.

Na verdade, Castro conseguiu, como afirma Fraga,¹² “revelar muito mais que a beleza tropical da floresta brasileira, ele pôs em evidencia o homem amazônico (nordestinos, negros, brancos e mestiços). Mostrou uma “sociedade de cuja decomposição surge o sentido da liberdade que forma novos valores.”¹³ Ferreira de Castro¹⁴ finaliza o romance cuidando da justiça e dos delitos humanos, aspectos dos mais fortes, dentre os que impressionaram o autor em sua vivência no seringal, ao mesmo tempo em que compreendeu a dimensão da resistência e da reação do homem a tais agressões físicas e morais.

⁸ CASTRO, José Maria Ferreira de. 1955, op. cit., p. 28-30.

⁹ Poronga é lamparina usada pelos seringueiros na cabeça para percorrer as estradas da seringa na floresta. Feita de latas de óleo, utiliza como combustível o querosene.

¹⁰ CASTRO, José Maria Ferreira de. 1955, op. cit., p. 184.

¹¹ “Morfina para a vida triste do seringueiro”, como afirma Ferreira de Castro. *Ibidem.*, p. 89.

¹² FRAGA, José Carlos Vieira. **Ferreira de Castro**: duas narrativas e uma trajetória. 2010, 139 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p. 51. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=16714@1. Acesso em: 2 out. 2020

¹³ BAZE, Abrahim. **Ferreira de Castro**: um emigrante português na Amazônia. Oliveira de Azeméis: Revista Portugal, 2001, p. 14.

¹⁴ CASTRO, José Maria Ferreira de, 1955, op. cit., p. 285-286.

2. O ciclo da borracha: aspectos econômicos e sociais.

O livro *A Selva*, retrata o momento histórico ocorrido na Amazônia e, em particular, no Amazonas, quando a extração da borracha passou a ser executada em escala comercial. Foi responsável por intenso movimento migratório em direção à região, tanto que se estima que cerca de 500.000 nordestinos, especialmente cearenses, saíram do Nordeste em função da seca e foram atraídos para o Norte para atuação nos seringais, durante mais de cem anos.¹⁵

Apesar da borracha ter a sua utilização conhecida para vários produtos, foi no começo do século XIX que a procura por essa matéria-prima aumentou, especialmente, pelos europeus e americanos.¹⁶ A ampliação de sua importância e valor comercial a partir de 1839, quando Charles Goodyear descobriu o processo de vulcanização que lhe garantiu maior durabilidade e resistência, tornou-se bem de valor significativo, especialmente, para indústria automobilística.¹⁷

Arthur Reis¹⁸ assinala que apesar de outros países da América Latina utilizarem a borracha como matéria-prima, foi no Brasil que a produção apresentou crescimento acelerado. Nesse sentido Benchimol,¹⁹ informa que, a partir de 1827, a pauta de exportações já apresentava 30 ton. do produto. Com a vulcanização, em 1839, houve estímulo à coleta, com a produção ampliando-se em crescimento acelerado e, em 1911-1912, atingiu 42.286 ton., quantidade essa nunca alcançada. Essa é a fase conhecida como “primeiro ciclo da borracha”, quando se tornou o segundo produto de maior expressão para as exportações do Brasil, alcançando 28,2% das exportações no período de 1905 a 1909.²⁰

A importância do produto levou a que a Inglaterra se interessasse, desde 1863, em promover produção racional, diferente do extrativismo amazônico. Após experimentos feitos em Ceilão, implantou a produção em colônias britânicas no Oriente e, no ano de 1898, já se apresentava com exportação comercial,²¹ com aumento anual de produção e exportação, em contraposição ao declínio daquela

¹⁵ BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia: um pouco-antes e além-depois**. Manaus: Umberto Calderaro. 1977. (Amazoniana;1). p. 670.

¹⁶ LOUREIRO, Antonio. **A grande crise (1908-1916)**. Manaus: T. Loureiro & Cia., 1986, p. 17.

¹⁷ OLIVEIRA FILHO, Marco Aurélio Maia Barbosa. **A luta dos seringueiros e a criação das reservas extrativistas: os trabalhadores da borracha numa perspectiva histórica**, p.1. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/356859628/A-Luta-Dos-Seringueiros>. Acesso em: 2 out. 2020

¹⁸ REIS, Arthur César Ferreira. **O seringal e o seringueiro**. 2. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas/Governo do Estado do Amazonas, 1977, p. 103-105.

¹⁹ BENCHIMOL, Samuel, 1977, op. cit., p. 547.

²⁰ LOUREIRO, Antonio, 1986, op. cit., p. 68.

²¹ LOUREIRO, Antonio, 1986, op. cit., p. 20-22.

oriunda da Amazônia.²²

O que se verificou foi a degradação da atividade extrativa da borracha nos seringais nativos da Amazônia, em célere queda da renda e demais atividades econômicas e, finalmente, o abandono dos seringais e, em que pese algumas tentativas de intervenção no mercado pelo Governo Central, estas não foram capazes de impedir a *débâcle*,²³ cujo “caos econômico” atingiu, especialmente, as cidades de Manaus e Belém que, “após duas décadas de explosão e fastígio,” em nove anos dissiparam-se as fortunas rapidamente adquiridas, até a completa estagnação e esquecimento²⁴. Investimentos²⁵ que atingiram montante de 350 milhões de libras esterlinas em formação de capital na região durante o período de 1821 a 1947²⁶, reduziram até a sua completa paralização, mesmo com a tentativa de revitalização ocorrida entre 1942 e 1945, motivada pela Segunda Guerra Mundial, com a denominada “batalha da borracha”. Porém, com o final da guerra, mais uma vez, a crise se estabeleceu.²⁷

Considerado sob outra ótica, esse momento histórico deu à Amazônia dimensão humana influenciada pelo drama, sofrimento e sacrifício de vidas. Samuel Benchimol²⁸ destaca que o estudo do “cearense” e da seringa constituem a compreensão das “chaves da nossa formação social e econômica”.

3. Crescimento econômico e desenvolvimento humano: breves apontamentos conceituais

A distinção entre crescimento e desenvolvimento tem marcado o debate acadêmico, sendo que, por dois séculos, o conceito de desenvolvimento ficou restrito ao de crescimento, sem observância da melhoria dos indicadores sociais.

²² Em 1913, a produção asiática era superior à da Amazônia (47.618 contra 39.370), correspondendo a 50% do produzido no mundo, e em 1917, a produção do Oriente foi superior a cinco vezes à da Amazônia (213.070 contra 39.370), decrescendo ano após ano, até atingir 6.550 toneladas em 1932. LOUREIRO, Antonio, 1986, op. cit., p. 22-23.

²³ REIS, Arthur César Ferreira, 1977, op. cit., p. 128.

²⁴ LOUREIRO, Antonio, 1986, op. cit., p. 24.

²⁵ Os investimentos com recursos internacionais foram em empresas de transporte, instalação portuária, energia, telégrafo, comércio e navegação, tratamento de esgoto, matadouro, bonde, banco, construção de barcos, etc. (LOUREIRO, Antonio, 1986, op. cit., 79-82).

²⁶ BENCHIMOL, Samuel, 1977, op. cit., p. 670-671.

²⁷ REIS, Arthur César Ferreira, 1977, op. cit., p. 133-135.

²⁸ BENCHIMOL, Samuel, 1977, op. cit., p. 144

Celso Furtado²⁹ ensina que o desenvolvimento é um processo histórico e não se pode restringir às explicações em categorias puramente econômicas e o desenvolvimento está relacionado ao conjunto de transformações que podem ocorrer nas estruturas sociais, acompanhadas da acumulação no sistema de produção.

Fabiano Del Masso³⁰ e Eros Grau³¹ destacam esses aspectos ao considerar que o desenvolvimento proporciona alteração estrutural da economia através de mudanças de modelos produtivos ou, ainda, na satisfação das necessidades humanas e o crescimento implica apenas em melhora quantitativa de determinados indicadores e, embora o conteúdo econômico tenha relevância, deve-se ter em mente que este integra a noção de desenvolvimento que tem maior amplitude.

É indiscutível não ser possível pensar em desenvolvimento sem crescimento econômico, pois o primeiro depende do quanto uma economia consegue crescer e produzir além do que consome para que se torne exequível a distribuição dos excedentes³². Nesse sentido, enuncia Gina Pompeu³³ “o desenvolvimento econômico nem sempre coaduna com desenvolvimento sustentável e humano”.

A ampliação do conceito de desenvolvimento tem se dado a partir de novas dimensões. Amartya Sen³⁴, destaca a relação de desenvolvimento com a liberdade, sendo esta de importância intrínseca e objetivo supremo do desenvolvimento como fim, meio e “perspectiva norteadora do processo de desenvolvimento”.

Martha C. Nussbaum³⁵, oferece análise com enfoque nas capacidades, assim consideradas como “garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e

²⁹ FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986. (Os economistas), p. 18-20, 78-80.

³⁰ DEL MASSO, Fabiano. **Direito econômico**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 105.

³¹ GRAU, Eros Roberto. **Elementos de direito econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981, p. 7-8.

³² DINIZ, Francisco. “Crescimento/desenvolvimento econômico: do otimismo do século XX às incertezas do século XXI.” *In*: POMPEU, Gina Marcílio (coord.). **Direito constitucional nas relações econômicas**: entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 55.

³³ POMPEU, Gina Vidal Marcílio. “La Costituzione Alla Prova della crisi finanziaria mondiale”. **Rivista del Gruppo di Pisa. Gli-argomenti**, Lecce, 3,14 set. 2012, p. 03. Disponível em: https://www.gruppodipisa.it/images/rivista/pdf/Gina_Vidal_Marc%C3%ADlio_Pompeu_-_A_dimensao_internacional_da_crise_financeira_e_seus_reflexos.pdf. Acesso em: 2 out. 2020

³⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 10 e 19.

³⁵ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 83-93.

implementadas pelos governos de todas as nações, com um mínimo de respeito que a dignidade humana requer”³⁶.

Sob outro aspecto, as questões ambientais assumiram significado, especialmente na ONU e, a partir de 1972, na conferência de Estocolmo, defendeu-se ser necessário “outro crescimento para um outro desenvolvimento”.³⁷ Assim, o meio ambiente saudável passou a integrar o conceito de desenvolvimento com o enunciado de que “o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.”³⁸

John Elkington³⁹, ao avaliar a posição das empresas em relação à sustentabilidade, considera a relevância de três pilares que, de forma integrada, deverão pautar as estratégias de negócios, quais sejam: prosperidade econômica, qualidade ambiental e justiça social. O autor desenvolveu, assim, a Teoria dos Três Pilares ou *Triple Bottom Line*: o pilar econômico – *Profit*; o pilar ambiental – *Planet*; e o pilar social – *People*. Dessa forma, o meio ambiente saudável passou a ter lugar de relevância nos estudos do desenvolvimento humano, possibilitando-lhe completude, ao lado de outras dimensões, também, indispensáveis.

3.1 O desenvolvimento como direito fundamental

Os estudos sobre o desenvolvimento têm relação estreita com a história do pensamento econômico. Entretanto, tem-se como marco o momento em que a perspectiva de análise se afastou do campo da economia e passou a ser enfocada sob a ótica do direito.

Após a aprovação, em 1981, ONU deu-se o efetivo reconhecimento do desenvolvimento como um direito humano inalienável e, em 1986, foi expedida a Resolução n.º 41/28 da ONU, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento⁴⁰. O

³⁶ A autora elenca dez capacidades com destaque para a vida, a saúde e a integridade física, os sentidos, a imaginação e o pensamento, as emoções, a liberdade e consciência religiosa, afiliação, a relação com os animais e plantas, o controle sobre o próprio ambiente.

³⁷ SACHS, Ignacy. **A terceira margem**: em busca do desenvolvimento. Tradução Rosa Freire D’ Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 230-231.

³⁸ BRUNDTLAN, Gro Harlem. **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**: o nosso futuro comum. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 08 jul. 2020.

³⁹ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**. São Paulo: M. Books, 2012, p. 25-29, 107-108.

⁴⁰ A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU estabeleceu em seu preâmbulo que:

” (...) o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento de bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes”. Em seu art. 1.º, dispôs:

direito ao desenvolvimento é entendido como direito-síntese que objetiva integrar os demais direitos humanos, conferir organicidade ao sistema e garantir a promoção e aplicação desses direitos.⁴¹

É considerado direito de terceira dimensão, conforme Ingo Sarlet,⁴² juntamente com o direito ao meio ambiente saudável, à comunicação e à proteção do patrimônio cultural. São direitos cuja titulação não é individual, mas pertencente à coletividade e sua abrangência reúne direitos coletivos, relacionados a grupos humanos, e direitos difusos, que considerados como indivisíveis, têm sua titularidade relacionada à sociedade como um todo, conforme destaca Rafael Xerez⁴³

O conceito de desenvolvimento ao ser ampliado com outras dimensões além da econômica motivou a constitucionalização do direito ao desenvolvimento que foi promovida em várias Nações. Tanto é assim, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, destaca os valores referentes aos direitos sociais e individuais, à liberdade, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, à igualdade, ao meio ambiente e à justiça, entre outros, temas esses constantes desde o preâmbulo do texto constitucional, inseridos nos objetivos fundamentais da República e configurados na definição da ordem econômica, que deve se alicerçar na promoção da justiça social e assegurar existência digna, fundada, também, na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Diante da temática do presente estudo, cabe destacar o aspecto da valorização do trabalho como um dos pilares que solidifica o conceito de desenvolvimento humano, pois é um valor moral a ser observado tanto sob o aspecto de inserção social, que se traduz em dignidade humana, quanto sob o ponto de vista econômico como fomentador de produção, renda e progresso social.⁴⁴

A Constituição Brasileira de 1988 tratou diretamente desse tema ao garantir como direito fundamental o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão,

Art. 1.º O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

⁴¹ ISA, F.G. “El derecho ao desarrollo: entre la justicia y la solidariedade”. **Cuadernos Deusto de Derechos Humanos**, Bilbao, n.01, 1998, p. 41.

⁴² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral de direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 33-34.

⁴³ XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais**: teoria, método, fato e arte. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 33-34.

⁴⁴ BOCORNY, Leonardo Raupp. **A valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003, p. 71.

atendidas as qualificações profissionais (art. 5º, XII) e, também, consagrar os valores sociais do trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito, estabelecendo-o como direito social no artigo 6.º. Por outro lado, o ordenamento jurídico brasileiro, fundamenta os valores do trabalho e define a vedação do trabalho em condição análoga a escravo no País. Esses aspectos, integram o princípio considerado matriz da Constituição qual seja o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como fundamento da República Brasileira.⁴⁵

Portanto, o texto constitucional em sua estruturação, princípios e regras favorece a conciliação entre crescimento econômico e desenvolvimento humano, ao permitir base normativa que permite ao País assumir do ponto de vista material e ético sua definição constitucional de República Federativa Democrática de Direito.⁴⁶

4. A teoria, a ficção e a realidade

A realidade encontra lugar na ficção e o caráter ficcional das obras literárias estão muitas vezes presentes na realidade. Esse é o entendimento de Streck e Trindade⁴⁷ para quem as relações entre Direito e Literatura permitem promover nova leitura jurídica, a partir de contribuições interdisciplinares. É inegável que as mais diversas obras literárias têm em seus enredos e narrativas elementos que remetem à aplicação do direito, o que permite reflexão à partir dos argumentos e situações postas e o cotejo com o ordenamento jurídico passado e presente, com ênfase na análise sobre a concretização de direitos fundamentais.⁴⁸

Essa é a proposta do presente artigo, que ao estudar a obra *A Selva*, confronta-a com a realidade econômico-social do Amazonas, em período particular de sua história e tem presente essa forte inter-relação ficção/realidade da qual ressaltam fenômenos de interesse jurídico e propícios para o estudo acadêmico.

Sob a ótica do Direito Constitucional Econômico tem-se que o livro apresenta como cenário uma região que foi objeto de grande exploração de produto extrativo de interesse internacional, estratégico, para aquele momento de crescimento da indústria internacional e que garantiu, especialmente ao Amazonas, a geração de riqueza, em função da exportação.

⁴⁵ SARLET, Ingo Wolfgang, 2012, op. cit., p. 75.

⁴⁶ POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SIQUEIRA, Natercia Sampaio. **Democracia contemporânea e os critérios de justiça para o desenvolvimento socioeconômico**: direito constitucional nas relações econômicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 216.

⁴⁷ STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karan. **Direito e literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013, p. 3-4.

⁴⁸ XEREZ, Rafael Marcílio, 2014, op. cit., p. 236.

Desse modo, ao se lavar em conta a síntese dos conceitos apresentados, a partir da posição de vários estudiosos da matéria, observa-se que, de fato, o *crescimento econômico* ocorreu no Amazonas nesse período, pois é inegável que se deu o aumento da capacidade produtiva da economia regional, com acumulação dos sistemas de produção, melhora quantitativa de índices de produção, exportação e geração de receita. Receita essa, que parte foi transformada em riqueza local, e parte transferida para fora da região pelos mecanismos inerentes às relações com o mercado internacional e pela carga tributária imposta pela União Federal ao estado exportador.

A parcela da renda gerada que foi fundamental para proporcionar os melhoramentos urbanos e de infraestrutura em Belém e Manaus, as duas capitais mais afetadas diretamente pelo ciclo da borracha, não garantiu melhorias sociais à parcela mais significativa da população, com os benefícios concentrados a pequeno número de pessoas e, quando no fim do ciclo, não foi capaz de evitar a situação de pobreza e de abandono que se abateu sobre grande parte daqueles que permaneceram na região.

De outro lado, é indubitável que não se pode constatar a ocorrência de *desenvolvimento humano*, aqui considerado em seu conceito mais amplo, onde é indispensável além da expansão quantitativa da produção e da renda, que esta seja equitativamente distribuída, com a melhor utilização dos fatores materiais e humanos, garantindo a perspectiva social, cultural, política e sem perder de vista o aspecto da utilização racional dos recursos ambientais e o respeito às liberdades individuais. No caso, a visão de Amartya Sen⁴⁹ ganha relevância, pois contrariamente ao que é preconizado pelo autor, o que se vivenciou no romance e na realidade foi processo de completa privação da liberdade econômica, social e política.

Ao se trazer a proposta de Martha Nussbaum⁵⁰ que prevê a garantia das capacidades pelos governos, tem-se que, contrariamente, o Amazonas antes e ao tempo de Ferreira de Castro presenciou forte agressão à vida, à liberdade, à saúde, à integridade física, aos valores do trabalho e demais outras capacidades propostas pela autora, numa afronta à dignidade da pessoa humana, pelo tratamento abusivo atribuído aos trabalhadores dos seringais, em sistema capitalista de semiescravidão,

⁴⁹ SEN, Amartya, 2000, op. cit., p. 18.

⁵⁰ NUSSBAUM, Martha C, 2013, op. cit., p. 83-93.

de exploração de mão de obra, de desvalorização da justiça, da igualdade e da liberdade entre os homens.

Se enfocados os relatos sob a ótica de John Elkington, o Pilar Econômico foi superdimensionado, o Pilar Social completamente desprezado, e o Pilar Ambiental não era considerado, apesar de que atividade de extração da borracha não fosse, em última análise, depredadora do meio ambiente, esse era valor que não se fazia presente nas abordagens de então. Porém, havia percepção natural de que a preservação da estrada de borracha dependia o resultado dos negócios.

Desse modo, a questão ambiental estava relacionada, não à garantia das condições saudáveis à vida do homem, mas à sustentação econômica. Portanto, pode-se considerar a existência de enfoque antropocêntrico, ao se tomar por base a posição de Marcelo Rodrigues⁵¹ para quem os bens ambientais eram protegidos por sua valoração econômica, a partir de concepção egoísta da chamada fase econômica da proteção do meio ambiente. Portanto, a ficção trazida pela obra *A Selva* que se confunde com a realidade, revela a valorização do crescimento econômico em detrimento do desenvolvimento humano e o interesse ambiental pelo seu resultado econômico.

Sob outro enfoque, verifica-se que, nos anos em que se deu o *boom* da economia da borracha na Amazônia, ainda que não houvesse legislação protetiva como a dos dias atuais, de direitos humanos e de regulação das relações do trabalho, não há falar em completa ausência de normas legais que pudessem ser aplicadas em defesa dos seringueiros, não só em razão do tratamento desumano, como pela forma e condições de trabalho e remuneração a que estavam submetidos.⁵²

Induvidoso considerar que o regime de trabalho a que os seringueiros foram submetidos afrontava o inteiro teor das regras codificadas e de outras normas

⁵¹ RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de Direito Ambiental**: parte geral. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista do Tribunais, 2005, p. 90.

⁵² Expressivo conjunto de normas e códigos havia sido editado estabelecendo direitos comuns, tais como: “Declaração de Direitos” (“Bill of Rights”), de 1689, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a Carta das Nações Unidas de 1945 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Além desses, Constituição da República de 1891 estabelecia a regra geral de que “todos são iguais perante a lei”, ou o relativo ao *habeas corpus*. O Código Criminal do Império (1830) contemplava tais questões sem precisão e clareza. No Código Penal do Brasil (1890) é possível identificar, nos art. 180 a 183 regras que tratam dos crimes contra a privação da liberdade pessoal, do emprego de violência, do sequestro e cárcere privado, com penas que variavam de seis meses a doze anos, a depender das características do crime e agravantes.

internacionais e, mesmo dispondo da organização da Justiça nas regiões dos seringais, não se percebiam iniciativas de proteção efetiva dos direitos humanos e de relações de trabalho para prevenir ou remediar esse regime, nem punição dos responsáveis, a demonstrar a força do poder econômico que impedia essa ação.

No plano da ficção ou da realidade na forma apresentada, tanto ao tempo de Ferreira de Castro no Amazonas como atualmente, este é, ainda, um embate que a sociedade continuará a travar na busca pela efetivação de direitos consagrados.

Conclusão

A representação literária trazida à reflexão possibilitou a apresentação de fatos relativos a importante período da história da Amazônia e do Amazonas em particular, através da experiência e do olhar de estrangeiro, que tendo participado diretamente daquele ambiente que se revelara forte, belo, surpreendente, mas hostil, permite um relato que prima pelo realismo e cujo imaginário leva a perceber que resultou de experiência traumática de seu autor, ao vivenciar o trabalho quase escravo em seringal amazônico. Assim, a obra põe em evidência os dramas dos seres humanos resultantes do sistema econômico que os explorava, das relações de poder que os subjugava e do sistema jurídico-político e dos entes públicos que os ignorava.

A realidade trazida da ficção não é menos dura e contundente, ao se considerar que todo o relato de subjugação, exploração, castigos corporais, sustação das liberdades individuais, de homens por outros homens em meio a floresta e de cujo esforço os entes públicos se aproveitavam para o florescimento dos centros urbanos e, principalmente, das capitais do Amazonas e Pará, mantendo-se distantes, como se desconhecesse o sistema empregado nos seringais para obtenção do produto que alimentava e florescia a economia da região, fundada em profundo e grave desrespeito aos direitos humanos, tal como hoje se concebe.

Sob o ponto de vista das escolas do pensamento jurídico ambiental, ao avaliar o período histórico estudado, se conclui que é possível identificar a predominância do antropocentrismo, com o meio ambiente, sem tutela protetiva específica, apenas instrumento de atendimento dos interesses econômicos.

Diante da apreciação do livro e dos conceitos e teorias apresentadas, além de instrumentos jurídicos disponíveis, o resultado concreto do ciclo econômico em referência foi de crescimento obtido naquela época, mas que não se configurou, adiante, em desenvolvimento humano conforme os entendimentos preconizados

pelos estudos antes demonstrados.

Referências

BAZE, Abrahim. **Ferreira de Castro**: um emigrante português na Amazônia. Oliveira de Azeméis: Revista Portugal, 2001.

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia**: um pouco-antes e além-depois. Manaus: Humberto Calderaro. 1977. (Amazoniana;1).

BOCORNY, Leonardo Raupp. **A valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

BRAGA, Robério dos Santos Pereira. “O Amazonas ao tempo de Ferreira de Castro”. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL A SELVA, 2005, Oliveira de Azeméis, Portugal. **Actas [do] Congresso Internacional de 75 anos de A Selva**. Oliveira de Azeméis, Portugal: Centro de Estudos Ferreira de Castro, 2007. p. 37-76.

BRAGA, Robério dos Santos Pereira. **O Amazonas ao tempo de Ferreira de Castro**. Manaus: Governo do Estado do Amazonas /Secretaria de Estado da Cultura, 2006.

BRUNDTLAN, Gro Harlem. **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**: o nosso futuro comum. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 08 jul. 2020.

CASTRO, José Maria Ferreira de. **A Selva**: romance. Ilustrações de Portinari. Lisboa: Guimarães Editores. 1955. Edição Comemorativa do XXV Aniversário de Publicação de “A Selva”. 1930 – 1955.

COELHO, Maria Adelaide Antunes de Brito. **A Selva**: do romance de Ferreira de Castro ao filme de Leonel Vieira. 2007. 150 f. Dissertação (Mestrado em Literatura Lusófonas Comparadas) -Universidade Aberta. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/683?locale=en>. Acesso em: 2 out. 2020.

DEL MASSO, Fabiano. **Direito econômico**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

DINIZ Francisco. “Crescimento/desenvolvimento econômico: do otimismo do século XX às incertezas do século XXI”. *In*: POMPEU, Gina Marcílio (Coord.). **Direito constitucional nas relações econômicas**: entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**. Edição Histórica de 12 anos. São Paulo: M. Books, 2012.

FRAGA, José Carlos Vieira. **Ferreira de Castro**: duas narrativas e uma trajetória. 2010. 139 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=16714@1. Acesso em: 2 out. 2020.

FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986. (Os economistas).

GRAU, Eros Roberto. **Elementos de direito econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

ISA, F.G. “El derecho ao desarrollo: entre la justicia y la solidariedade”. *In: Cuadernos Deusto de Derechos Humanos*, Bilbao, n.01, p. 9-61, 1998.

LOUREIRO, Antonio. **A grande crise (1908-1916)**. Manaus: T. Loureiro & Cia., 1986.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA FILHO, Marco Aurélio Maia Barbosa. **A luta dos seringueiros e a criação das reservas extrativistas**: os trabalhadores da borracha numa perspectiva histórica. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/356859628/A-Luta-Dos-Seringueiros>. Acesso em: 2 out. 2020

ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986)**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/dec86.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. La Costituzione Alla Prova della crisi finanziaria mondiale. **Rivista del Gruppo di Pisa. Gli-argomenti**, Lecce, 3,14 set. 2012. Disponível em: https://www.gruppodipisa.it/images/rivista/pdf/Gina_Vidal_Marc%C3%ADlio_Pompeu_-_A_dimensao_internacional_da_crise_financeira_e_seus_reflexos.pdf. Acesso em: 2 out. 2020

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Democracia contemporânea e os critérios de justiça para o desenvolvimento socioeconômico**: direito constitucional nas relações econômicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

REIS, Arthur César Ferreira. **O seringal e o seringueiro**. 2. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas/Governo do Estado do Amazonas, 1977.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de Direito Ambiental**: parte geral. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista do Tribunais, 2005.

SACHS, Ignacy. **A terceira margem**: em busca do desenvolvimento. Tradução Rosa Freire D' Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral de direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karan. **Direito e literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013.

XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais**: teoria, método, fato e arte. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.